



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 14/02/13

*Adriana Borges de Araújo Smaha*  
ADRIANA BORGES DE ARAUJO SMAHA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 776/2003  
DE 22/08/2003

**LEI Nº 1718**  
**De 19 de agosto de 2003**

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.419, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 1.419, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM, instituindo o Plano de Custeio e de Benefícios, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º** .....

I - o cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho não emancipado de qualquer condição, declarados judicialmente, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

.....  
III - o irmão não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

**Art. 9º** .....

I - .....

- f) auxílio - doença;
- g) salário maternidade.

**Art. 43.** .....

II - .....

a) os filhos, de qualquer condição, declarados judicialmente, não emancipados, ou enteados não emancipados, com até 18 (dezoito) anos de idade, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela, não emancipado, até 18 (dezoito) anos de idade;

*[Handwritten signature]*

c) o irmão órfão, não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos e o inválido não emancipado, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

**Art. 51.**

- II - a anulação de casamento, com decisão transitada em julgado, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - pela separação judicial ou pelo divórcio, enquanto não for assegurado ao cônjuge, a prestação alimentícia;
- IV - pelo abandono do lar, pelo cônjuge ou companheiro, por mais de 01 (um) ano;
- V - pela união estável, do cônjuge ou companheiro, com outra pessoa;
- VI - pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não for assegurado ao companheiro ou companheira, a prestação de alimentos;
- VII - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- VIII - a maioridade de filho ou a ele equiparado ou irmão, salvo se inválidos;
- IX - a acumulação de pensão, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- X - a renúncia expressa.

**Art. 57.**

II - o menor sob guarda ou tutela mediante declaração judicial, até 14 (quatorze) anos de idade, ou, se inválido, de qualquer idade.

**Art. 103.**

I - aquisição de Título da Dívida Pública Federal;

V - aporte de capital inicial em valor a ser definido conforme diretrizes gerais;

VI - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo único.** É vedado a utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados."

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 14/02/13

*Adriana Borges de Araújo Simão*  
ADRIANA BORGES DE ARAÚJO SIMÃO  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page: http://www.campomourao.pr.gov.br



**Art. 2º** Os demais dispositivos constantes da Lei nº 1.419/2001 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 19 de agosto de 2003

**Tauillo Tezelli**  
**Prefeito Municipal**

**Roberval Pierin do Prado**  
**Procurador-Geral**

**José Eugênio Maciel**  
**Superintendente da PREVISCAM**

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 19/02/13

**ADRIANA BORGES DE ARAÚJO SMAHA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO